



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 295/18  
Folha. 07

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº 295/2018**

**Interessado:** Vereador Ney Lopes Júnior

**Assunto:** Autoriza a mudança de data para a realização de prova, teste ou exame físico em qualquer concurso público no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

**I**

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, que autoriza a mudança de data para a realização de prova, teste ou exame físico em qualquer concurso público no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

**II**

Inicialmente, cumpre destacar a extrema relevância do tema proposto, com status constitucional, e, conforme muito bem fundamentando na justificativa do Projeto, tem por fito concretizar o princípio da isonomia.

Analizando os autos, percebe-se que parte da matéria constante na proposição legislativa foi tema recente de análise pelo Supremo Tribunal Federal, que no RE 1058333/PR, que reconhecendo ser possível a alteração da data do teste de aptidão física em virtude da gravidez, sendo a matéria de Repercussão Geral Tema 973 do STF.

Tema

**973 - Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua**

**realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.**

Relator: MIN. LUIZ FUX  
Leading Case: RE 1058333

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade em parte do Projeto de Lei nº 295/2018, tratar de matéria agasalhada por recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, refe-se exclusivamente ao teste de aptidão física não abrangendo todo o teor do referido projeto apresentado.

Destaque-se que o conteúdo deste Parecer Jurídico não vincula a apreciação das Comissões Técnicas, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 12 de fevereiro de 2018.

**DANIEL SIQUEIRA LEVIS**  
Procurador Legislativo Municipal

  
**GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DA SILVA**  
Procurador Legislativo Municipal